



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femane.com.br](mailto:plutecia@femane.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

## PROJETO LEI Nº 28/2015 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

"Altera artigos da Lei nº 107/2004, de 28/06/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

**A P R O V A:**

**Artigo 1º** - O artigo 84 da lei 107/2004 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 84** – Será considerado de efetivo exercício o período de afastamento, em virtude de:

I – férias;

II – casamento, até 4 (Quatro) dias **úteis**;

III – luto, até 2 (dois) dias, por falecimento de tios, **primos até 4º grau**, padrasto, madrasta, cunhados, sogros, genros e noras, mediante a apresentação de documento comprobatório no prazo de 48 horas.

IV – luto, até 4 (quatro) dias, por falecimento do cônjuge, irmãos, ascendentes e descendentes, mediante a apresentação de documento comprobatórios no prazo de 72 horas.

V – exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão;

VI – convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;

VII – prestação de serviços no júri e outros obrigatórios por Lei;

VIII – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou no Distrito Federal;

IX – licença à funcionaria gestante, adotante e à paternidade;

X – licença compulsória;

XI – licença maternidade;

XII – licença à funcionário acidentado em serviço para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;

XIII – missão ou estudo de interesse do Município, em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;

XIV – faltas abonadas, nos termos deste Estatuto;

XV – participação em delegação esportiva oficial, devidamente autorizada pela autoridade competente.

XVI – Licença Prêmio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femagnet.com.br](mailto:plutecia@femagnet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

XVII – Licença sem vencimento para tratar de assunto de interesse particular.

§ 1º - É vedada a contagem em dobro do tempo de serviço prestado simultaneamente em dois cargos, empregos ou funções públicas, junto à Administração Direta ou Indireta.

§ 2º - No caso do inciso VIII, o tempo de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**Artigo 2º** - O artigo 90 da lei 107/2004 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 90** – Serão concedidas:

I – Licença para tratamento de saúde;

II – Licença por motivo de doença em pessoa da família;

III – Licença para repouso à gestante, maternidade e à adotante;

IV – Licença para o tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;

V – Licença para prestar serviços militar;

VI – Licença compulsória;

VII – Licença por motivo especial;

VIII – Licença paternidade de 5 (cinco) dias, contados da data do nascimento do filho, sem prejuízo da remuneração.

IX – Licença prêmio;

X – Licença para tratar de assunto particular.

XI – LICENÇA POR NOJO:

a) Por quatro dias, pelo falecimento de cônjuge, pais, avós, filhos, netos, irmãos ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, mediante requerimento do interessado e cópia da certidão de óbito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

b) Por dois dias, por falecimento de tios, **primos até 4º grau**, padrasto, madrasta, cunhados, sogros, genros e noras, mediante apresentação de documento comprobatório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

XII – LICENÇA PARA GALA, concedida a contar da data do casamento civil, pelo período de 04 (quatro) dias **úteis**;

XIII – LICENÇA PARA DOAÇÃO DE SANGUE, por 01 (um) dia a cada 6 (seis) meses, devidamente comprovada oficialmente pelo órgão coletor.

**Artigo 3º** - O artigo 95 da lei 107/2004 passa a ter a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

**Art. 95** – O funcionário não poderá permanecer em licença, por prazo superior a 6 (seis) anos.

**Artigo 4º** - O artigo 125 da lei 107/2004 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 125** – A licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares poderá ser concedida ao funcionário efetivo ou estável, pelo prazo de **03 (três)** anos, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as conveniências do município, desde que o afastamento não comprometa ou interfira na prestação dos serviços públicos à comunidade.

**Parágrafo Único** - O prazo de concessão da licença é de até 03 (três) anos, admitindo-se prorrogações e novas licenças, sendo que o tempo total de licenças não poderá ultrapassar 6 (seis) anos, considerando toda a vida funcional do servidor.

**Artigo 5º** - O artigo 127 da lei 107/2004 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 127** - O funcionário licenciado, nos termos desta Seção, deverá cumprir no mínimo 1 (um) ano de afastamento, contados da data do deferimento de sua solicitação.

**Parágrafo Único** – Deverá o servidor público municipal cumprir no mínimo 1 (um) ano de trabalho, quando do retorno de seu afastamento, para pleitear nova solicitação de licença.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 02 de Outubro de 2.015.

**APROVADO**

Pelo Plenário da Câmara Municipal de  
Lutécia - SP, na Sessão Ordinária  
de 05/10/2015.

  
EDUARDO GIROTO  
Presidente da Câmara  
RG 29.335.090-5  
CPF 270.947.298-80

  
Dercilio Ferreira da Costa  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com a grata satisfação de apresentar à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº. 28/2015, que **"Altera artigos da Lei nº 107/2004, de 28/06/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências"**.

Cuida o projeto de Lei sobre adaptações ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Lutécia, ampliando a estes funcionários benefícios que se julgam necessários para adequação da atual situação do funcionalismo público.

O projeto tem como objeto formalizar que:

- Seja tratado no artigo 84 e 90, XII, o **afastamento de 4 dias** em virtude do casamento como **afastamento de 4 dias úteis**.

- Seja tratado no artigo 95 e incluso no artigo 125 o prazo na licença sem vencimentos de até 2 (dois) anos, admitindo-se prorrogações e novas licenças, **no tempo máximo de 6 (anos) anos**.

- Seja incluso no artigo 127 **o prazo mínimo de 1 (um) ano de trabalho**, quando o servidor retornar de seu afastamento, para pleitear nova solicitação de licença.

Em verdade, o projeto mostra-se claro e objetivo, justificando-se por si só.

Na expectativa da aceitação da presente, antecipo meus agradecimentos, ao mesmo tempo em que reitero protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 02 de Outubro de 2.015.

*Dercilene Ferreira da Costa*  
Prefeito Municipal